



Confederação Brasileira de Futebol

COMISSÃO DE ÁRBITROS – CBF

Ofício Circular nº 033/CA-CBF/08
Da CA-CBF
Aos Presidentes de CEAF'S

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2008.

Assunto: Relação Nacional de Árbitros de Futebol (RENAF 2008)

Senhores e Senhoras,

Face várias consultas, a CA-CBF reitera as instruções para a composição da **Relação Nacional de Árbitros de Futebol 2008**:

(1) enviar impreterivelmente até **22/02/08 (sexta-feira)**, os nomes dos candidatos à RENAF 2008, com um excedente de 30% (trinta por cento);

(1.1) reitera-se a necessidade do envio das Fichas de Medidas e do Termo de Compromisso contidos no Of. Circular nº 027/CA-CBF/07.02.08, no mesmo prazo acima, ou seja, 22/02/08 (sexta-feira).

(2) para o primeiro ingresso os árbitros deverão ter, no mínimo, **21 anos** completos (nascidos em 1987, ou antes);

(3) ter até **35 anos** no presente ano (nascidos em 1973 ou depois), a menos que o candidato já haja pertencido, em época anterior, a **RENAF**;

(3.1) qualquer excepcionalidade deverá ser encaminhada à CA-CBF para análise e deliberação.

(4) ter ou estar cursando o terceiro grau;

(5) os candidatos deverão apresentar exames médicos (eletrocardiograma de esforço e ecocardiograma), com o respectivo atestado de capacitação para as provas físicas e para função de árbitros, realizados dentro do prazo mínimo de quatro meses precedentes à data prevista para a realização da avaliação.

(6) os candidatos deverão ser aprovados nas provas de avaliações físicas, cujo calendário foi encaminhado às Comissões Estaduais;

(6.1) em consonância com a **Circular 1104/FIFA/15.08.07**, a árbitra e a árbitra assistente, para atuar em competições masculinas deverão alcançar os índices estabelecidos, respectivamente, para o quadro masculino;

(6.1.1) as árbitras assistentes que não obtiverem o limite estabelecido para homens, mas atinjam os índices femininos poderão vir a integrar a RENAF-FEMININA 2008;

(7) em conformidade com o número máximo de vagas de cada estado estabelecidos pela CA-CBF, os candidatos aprovados ingressarão na RENAF, levando-se em conta:

(7.1) o exercício regular de suas funções em partidas do futebol profissional (1ª/2ª Divisão) nos últimos dois anos (2007/2008);

(7.2) o índice de aproveitamento nas arbitragens feitas nas respectivas Federações, na primeira e segunda divisão, até 22/08/08.

(8) a CA-CBF divulgará os nomes dos candidatos que serão inclusos na RENAF-2008, durante o mês de abril do ano em curso.

(8.1) os aprovados, bem como os Observadores de Arbitragens deverão encaminhar as documentações exigidas no Ofício Circular nº 002/CA/14.01.08;



Confederação Brasileira de Futebol

(8.1.1) a CA-CBF poderá deixar de fora das previsões de escalas os árbitros e/ou árbitros assistentes com pendências documentais;

(8.2) os integrantes da relação Nacional receberão automaticamente os respectivos escudos de suas respectivas funções (árbitro ou de árbitro assistente), podendo utilizá-los em todas as partidas nacionais e, a critério das CEAF's, nas competições estaduais;

(8.3) obedecendo-se diretrizes da presidência da CBF, a CA poderá elaborar a “**Classificação Nacional dos Árbitros de Futebol**”, valendo-se de critérios técnicos, físicos e teóricos (por intermédio da Certificação da FGV ou da CA-CBF);

(9) a CA-CBF se reserva o direito de suspender ou eliminar da *RENAF* a todo árbitro ou árbitro assistente sempre que razões da natureza ética ou moral o exijam.

(10) as designações para a Copa do Brasil 2008 serão feitas com base na *RENAF* 2007, até que a *RENAF* 2008 seja divulgada às Federações.

(11) as decisões da CA-CBF são definitivas e delas não cabem recursos.

(12) Essa Circular entra em vigor a partir da data de divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sendo só o que se apresentava para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO CORRÊA DA SILVA
CA-CBF